



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Concede isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção total da tarifa de energia elétrica aos consumidores atingidos por enchentes ou alagamentos, pelo prazo de três meses subsequentes à ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, consumidores atingidos por enchentes e alagamentos aqueles que, em decorrência da invasão irresistível das águas, tenham sofrido danos:

I – em seus imóveis, inclusive nas respectivas instalações elétricas ou hidráulicas; ou

II – nos bens móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem seus imóveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se suficiente para a comprovação de danos os laudos de lavra da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 3º O requerimento de isenção total da tarifa de energia elétrica será:

I – formulado perante as concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica;

II – instruído com os seguintes documentos:





SENADO FEDERAL

- a) identificação completa do consumidor;
- b) endereço do imóvel atingido pela enchente ou alagamento;
- c) laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, que comprove a ocorrência de dano decorrente de enchente ou alagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias sobre as tragédias causadas pelas chuvas, infelizmente, são uma rotina em nosso país. Ainda que não se possa controlar o volume e a frequências das chuvas, cabe à Administração Pública tomar as medidas eficazes para impedir – ou ao menos mitigar – os danos causados por esse fenômeno natural.

A realidade, contudo, evidencia que, em regra, essas medidas não são adotadas pelo poder público. Ainda que seja possível às vítimas requererem indenização do Estado, o respectivo processo é longo e árduo, o que resulta, em grande medida, na impunidade dos responsáveis e na ausência de reparação dos prejuízos.

Diante desse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que concede isenção total da tarifa de energia elétrica, pelo prazo de três meses, aos consumidores atingidos por enchentes e alagamentos.

Com o objetivo de reduzir a burocracia e aumentar a sua efetividade, propomos que os laudos de lavra da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militares sejam suficientes para comprovar os danos, cabendo ao consumidor apenas informar o ocorrido às concessionárias e permissionárias do serviço público.





SENADO FEDERAL

SF/24143.25130-95

Certos de que a proposição constitui um avanço na mitigação dos prejuízos causados pelas enchentes e alagamentos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

